

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO- JUIZ DE FORA- MG
CEP 36036-900 - TEL. (032) 2102-3736 – 2102-3730
<http://www.ufjf.br/cdara>- sra.cdara@ufjf.edu.br

**REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO
RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

EDITAL 01/2022/CDARA/PROGRAD

I - Das Disposições Gerais:

Art. 1º - O presente Edital destina-se a regulamentar os requerimentos de Revalidação de Diplomas de graduação e de Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação obtidos no exterior e processados pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) durante o ano de 2022, assim como estabelecer as normas para apresentação dos requerimentos, através da Plataforma Carolina Bori.

§ 1º - A **revalidação** refere-se exclusivamente a diplomas de **graduação**; o **reconhecimento**, aos de **pós-graduação stricto sensu**.

§ 2º - Diplomas do curso de graduação em Medicina não são objeto deste Edital, sendo a revalidação dos diplomas desse curso realizada através de programa próprio instituído pelo Ministério da Educação (MEC) para esse fim, qual seja, o **Revalida**.

§ 3º - Os Certificados de pós-graduação *lato sensu* (especialização, aperfeiçoamento e afins) não são objeto deste Edital.

§ 4º - Os requerimentos de revalidação e de reconhecimento dirigidos à avaliação pela UFJF deverão ser apresentados única e exclusivamente através da Plataforma Carolina Bori, mantida pelo Ministério da Educação (MEC).

II - Da Capacidade de Atendimento:

Art. 2º - A UFJF receberá, ao longo do ano de 2022, as quantidades máximas de requerimentos descritas abaixo:

I – até 60 (sessenta) requerimentos de **revalidação**, referentes à totalidade dos cursos de graduação oferecidos pela UFJF; sendo até 03 (três) requerimentos para cada um dos cursos;

II – até 50 (cinquenta) requerimentos de **reconhecimento**, referentes à totalidade das áreas do conhecimento dos cursos de pós-graduação oferecidos pela UFJF; sendo até 02 (dois) requerimentos para cada uma das áreas ou cursos.

§ 1º - A distribuição das quantidades máximas para cada curso e área do conhecimento, de graduação e de pós-graduação, será estabelecida discricionariamente pela UFJF, ao longo do ano, de acordo com as demandas apresentadas pelo público requerente e consoante a capacidade de atendimento das Comissões Avaliadoras e dos Comitês de Avaliação.

III - Da Apresentação do Requerimento:

Art. 3º - O próprio requerente apresentará seu requerimento, seja de revalidação ou de reconhecimento, exclusivamente por meio eletrônico na própria Plataforma Carolina Bori (<https://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/acesso>), conforme a capacidade de atendimento definida no Art. 2º (caput, incisos e parágrafo) deste Edital.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva do requerente a correta apresentação do requerimento, assim como a correta juntada ou anexação de documentos comprobatórios na Plataforma Carolina Bori, sendo que a UFJF, desde já, se exime de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas técnicos que possa haver na referida Plataforma, cujo adequado funcionamento não é de responsabilidade da UFJF.

§ 2º - A UFJF não se responsabilizará por quaisquer defeitos de conexão de Internet ou dos equipamentos utilizados pelo requerente em sua tentativa de apresentar seu requerimento; sendo que, caso ele venha a perder a vez ou o prazo para requerer, o mesmo deverá aguardar a liberação da próxima vaga para o curso ou área do conhecimento pretendidos, ou então, esperar pelo próximo ano para apresentar corretamente seu requerimento.

§ 3º - Se o requerente perder o prazo e/ou a vaga para apresentar seu requerimento, **independentemente do motivo por ele alegado**, o mesmo deverá aguardar a liberação da próxima vaga para postular a apresentação de seu requerimento, sendo que a UFJF não ampliará a capacidade de atendimento, definida no Art. 2º (caput, incisos e parágrafo) deste Edital, por nenhuma razão e sob nenhuma justificativa.

Art. 4º - Serão recebidos e processados somente os requerimentos apresentados até as quantidades máximas de atendimento definidas no Art. 2º (caput, incisos e parágrafo) deste Edital.

§1º - Assim, caso o requerente não consiga apresentar seu requerimento devido a já haverem sido atingidas as quantidades máximas de atendimento, acima referidas, o mesmo deverá aguardar a liberação de nova vaga ou, caso encerre-se o ano de 2022, pela publicação de novo edital referente ao ano de 2023.

IV - Dos Documentos que acompanham a Apresentação do Requerimento:

Art. 5º - Documentos pessoais a serem apresentados por **requerentes nacionais**:

- I - Certidão de nascimento ou casamento;
- II - Carteira de Identidade (RG) ou certificado de naturalização;
- III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Comprovante de regularidade eleitoral;
- V – Comprovante de regularidade da situação militar, quando for o caso;
- VI - Comprovante de residência no Brasil, atualizado.

Art. 6º - Documentos pessoais a serem apresentados por **requerentes estrangeiros**:

I - Carteira de estrangeiro com visto permanente (ou equivalente);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de residência no Brasil, atualizado;

§ 1º - Caso o requerente tenha o status legal de refugiado, o mesmo deverá apresentar os documentos pessoais respectivos, expedidos por autoridade competente no Brasil.

Art. 7º - Documentos a serem apresentados por todos os requerentes à **revalidação**:

I - Cópia do diploma, autenticada no Consulado Brasileiro no país onde funciona a instituição expedidora, acompanhada de **tradução feita por tradutor juramentado**, comprovando a conclusão do curso de graduação;

II - Cópia do histórico escolar do curso, autenticada no Consulado Brasileiro no país onde funciona a instituição expedidora, acompanhada de **tradução feita por tradutor juramentado**, constando as disciplinas cursadas, as respectivas cargas horárias, e o período em que o curso foi realizado;

III - Programas das disciplinas e/ou matérias cursadas, com indicação de carga horária, acompanhados da tradução;

IV – Nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela titulação, acompanhada da tradução;

V – Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, acompanhada da tradução, caso o mesmo tenha sido concluído em país estrangeiro e o certificado não tenha sido expedido na língua portuguesa;

VI - Comprovante do pagamento da **taxa de R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), a ser recolhida através de GRU, no endereço https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp em nome da unidade gestora 153061, através dos códigos: gestão 15228, recolhimento 28830-6 e referência 012. As orientações para o preenchimento da GRU estão disponíveis no endereço <https://www2.ufjf.br/cdara/wp-content/uploads/sites/82/2013/07/Orienta%C3%A7%C3%B5es-sobre-GRU-CDARA-30-08-2018.pdf> .

VII – **Requerimento de Revalidação de Diploma de Graduação**, cujo modelo encontra-se no Anexo I deste Edital, o qual deverá ser impresso, preenchido, datado e assinado pelo requerente, e em seguida digitalizado (escaneado) e juntado à documentação a ser apresentada e inserida na Plataforma Carolina Bori.

§ 1º - Caso a documentação exigida nos incisos acima for expedida em uma das **línguas francas** utilizadas no ambiente de formação acadêmica, quais sejam, **inglês, francês e espanhol**, o requerente estará **dispensado de providenciar a tradução**.

§ 2º - Além da documentação exigida, o requerente poderá apresentar, **a seu critério**, como documentação suplementar, reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição (Art. 10º, VI, da Resolução CONSU-UFJF nº 29, de 11 de junho de 2021).

§ 3º - A tradução juramentada é exigida somente para o diploma e para o histórico escolar do respectivo curso (incisos I e II); sendo que para os demais documentos exige-se somente a tradução simples.

§ 4º - Ao requerente estrangeiro que tenha o status legal de refugiado e não esteja na posse da documentação exigida neste Edital, aplica-se o disposto no Art. 14 da Resolução CONSU-UFJF nº 29, de 11 de junho de 2021.

§ 5º - O pagamento da taxa referida no inciso VI só deverá ser efetuado após a UFJF manifestar a anuência em iniciar o processo de revalidação, conforme definido no Art. 7º (caput e parágrafo 1º) da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 8º - Documentos a serem apresentados por todos os requerentes a **reconhecimento**:

I - Cópia do diploma, autenticado no Consulado Brasileiro no país onde funciona a instituição expedidora, acompanhada de **tradução feita por tradutor juramentado**, comprovando a conclusão do curso de pós-graduação *stricto-sensu*;

II - Cópia do histórico escolar do curso, autenticado no Consulado Brasileiro no país onde funciona a instituição expedidora, acompanhada de **tradução feita por tradutor juramentado**, constando a relação das disciplinas cursadas, créditos obtidos, carga horária e sua duração;

III - Cópia da ata da sessão de defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, ou de documento equivalente, com a respectiva tradução;

IV - Um exemplar da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, acompanhado da tradução;

V - Programa das disciplinas cursadas ou documento equivalente, com indicação de carga horária, acompanhado da tradução;

VI - Documento fornecido pela Instituição outorgante do Diploma, que contenha descrição dos requisitos para a obtenção deste, com indicação da duração e das características do curso, acompanhado de tradução;

VII - Declaração fornecida pela instituição outorgante, acompanhada da tradução, de que o Diploma tem validade no país em que tem sua sede e de que o curso é reconhecido pelas respectivas autoridades educacionais ou credenciado pelo respectivo sistema de acreditação, conforme o caso;

VIII - Comprovante do pagamento da [taxa de R\\$ 2.000,00](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp) (Dois mil reais), a ser recolhida através de GRU, no endereço https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp em nome da unidade gestora 153061, através dos códigos: gestão 15228, recolhimento 28830-6 e referência 012. As orientações para o preenchimento da GRU estão disponíveis no endereço <https://www2.ufjf.br/cdara/wp-content/uploads/sites/82/2013/07/Orienta%C3%A7%C3%B5es-sobre-GRU-CDARA-30-08-2018.pdf> ;

IX - **Requerimento de Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação**, cujo modelo encontra-se no Anexo II deste Edital, o qual deverá ser impresso, preenchido, datado e assinado pelo requerente, e em seguida digitalizado (escaneado) e juntado à documentação a ser apresentada e inserida na Plataforma Carolina Bori.

§ 1º - Aos documentos exigidos neste artigo, aplica-se também o definido nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 7º deste Edital.

§ 2º – O pagamento da taxa referida no inciso VIII só deverá ser efetuado após a UFJF manifestar a anuência em iniciar o processo de reconhecimento, conforme definido no Art. 7º (caput e parágrafo 1º) da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 9º - Além dos documentos descritos nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º deste Edital, o requerente deverá apresentar o **Termo de Exclusividade**, cujo modelo encontra-se no Anexo III deste Edital, o qual deverá ser impresso, preenchido, datado e assinado pelo requerente, e em seguida digitalizado (escaneado) e juntado à documentação a ser apresentada e inserida na Plataforma Carolina Bori.

Art. 10º - O requerimento e os documentos descritos nos Arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º deste Edital, digitalizados e legíveis, deverão ser apresentados e inseridos pelo próprio requerente diretamente na Plataforma Carolina Bori, sendo de inteira responsabilidade do mesmo tal procedimento.

V - Do Acompanhamento da Tramitação do Processo pelo Requerente:

Art. 11º - Os prazos para os trâmites relacionados aos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estão definidos na Portaria Normativa MEC nº 22, de 13/12/2016, na Resolução CNE/CES/MEC nº 3, de 22 de junho de 2016, e na Resolução CONSU-UFJF nº 29, de 11 de junho de 2021 (Art. 46).

§ 1º - A UFJF se resguarda o direito de estender os prazos acima definidos, caso sobrevenha evento obstruente ao trâmite regular dos processos, como afastamentos por motivo de saúde e outras licenças dos servidores responsáveis, pedidos de aposentadoria que resultem em vacância temporária de cargos, férias de servidores técnico-administrativos e que não redundem em contratação de substitutos, greves, catástrofes naturais, distúrbios sociais que afetem o acesso de servidores às instalações da UFJF e outras situações imprevistas a que a UFJF não der causa.

§ 2º - A apresentação incorreta de documentos, seja por documento faltante, ilegível e/ou inadequado ao exigido neste Edital, e a não apresentação de documentos complementares exigidos pela Comissão Avaliadora e/ou pelo Comitê de Avaliação acarretarão **a suspensão imediata dos prazos** até que o requerente realize o completo e total saneamento apontado pela UFJF, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após a manifestação da UFJF, findos os quais o requerimento será sumariamente indeferido e o processo será encerrado por decurso de prazo e arquivado.

§ 3º - O prazo de 60 (sessenta) dias, referido no parágrafo anterior, será contado em dias corridos, a partir do envio da correspondência de *email* pela UFJF ao requerente.

Art. 12º - O acompanhamento do trâmite do processo será realizado pelo requerente através da Plataforma Carolina Bori e também através da conta de *email* do endereço eletrônico fornecido pelo requerente na apresentação do seu requerimento.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do requerente acompanhar sua conta de *email*, cujo endereço deverá ser fornecido na apresentação de seu requerimento, para inteirar-se das solicitações de saneamento e de providências que lhe venham a ser aduzidas pela UFJF.

VI – Das Disposições Finais:

Art. 13º - O requerente deverá manter seu endereço residencial, seu número de telefone e seu endereço de *email* para contato atualizados junto à Plataforma Carolina Bori e diretamente à UFJF, quando for o caso.

§ 1º - O requerente não poderá alegar desconhecimento dos apontamentos para saneamento de documentação indicados pela UFJF, uma vez que é de inteira responsabilidade dele, requerente, manter seus contatos corretamente informados e atualizados, **sendo que o prazo de 60 (sessenta) dias para saneamento correrá sem interrupção**, independentemente do motivo que vier a ser alegado pelo requerente.

Art. 14º - **As assinaturas (firmas)** do requerente no Requerimento de Revalidação de Diploma de Graduação, no Requerimento de Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação e no Termo de Exclusividade **não precisam** ser reconhecidas em cartório.

Art. 15º - As Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa, a Comissão Avaliadora e o Comitê de Avaliação, seja quanto a revalidação ou a reconhecimento de diplomas, poderão estabelecer critérios específicos para avaliação dos estudos concluídos pelo requerente e, se for o caso, determinar-lhe a realização de **estudos complementares**.

§ 1º - Tais estudos complementares deverão ser realizados em atividades acadêmicas (disciplinas, seminários, estágios e outros) oferecidas pela própria UFJF.

Art. 16º - O **não comparecimento** a qualquer avaliação agendada pela Comissão Avaliadora e/ou pelo Comitê de Avaliação ou a **não realização** dos estudos complementares por eles indicados **implicarão a desistência** da revalidação e/ou do reconhecimento pelo requerente, sendo que, neste caso, o requerimento do mesmo será sumariamente indeferido e o processo encerrado e arquivado.

Art. 17º - Caso haja limitação técnica da Plataforma Carolina Bori para o estabelecimento das quantidades máximas de requerimentos a serem recebidos e processados pela UFJF, prevalecerão, de qualquer forma, as quantidades máximas de atendimento definidas no art. 2º (caput, incisos e parágrafo) deste Edital.

§ 1º - Se, por limitação técnica ou por problema informático da Plataforma Carolina Bori, o requerente conseguir inserir ali seu requerimento de revalidação ou de reconhecimento, tendo já sido atingidas as quantidades máximas de atendimento para cada curso ou área do conhecimento, definidos no Art. 2º (caput, incisos e parágrafo) deste Edital, a UFJF indeferirá sumariamente o pedido, encerrará e arquivará o processo, por ultrapassagem da capacidade de atendimento.

Art. 18º - As autenticações consulares a que se referem o Art. 7º, incisos I e II, e o Art. 8º, incisos I e II, deste Edital, poderão ser substituídas pelo **Apostilamento de Haia**, regulamentado pela Convenção de Apostila da Haia, de acordo com tratado internacional promulgado no Brasil por intermédio do Decreto nº 8.660/2016, de 29 de janeiro de 2016, e pela Resolução nº 228/2016-CNJ, de 22 de junho de 2016.

Art. 19º - Caso o requerimento de revalidação ou de reconhecimento seja deferido pela UFJF, o requerente deverá entregar na CDARA o diploma original para apostilamento do termo de revalidação ou de reconhecimento, e para registro.

Art. 20º - Situações omissas ou sobrevindas após a publicação deste Edital, e que não tenham sido previstas no mesmo, e outrossim não tenham sido precisadas nem na Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, nem na Resolução CNE/CES/MEC nº 3, 22 de junho de 2016, e nem na Resolução CONSU/UFJF nº 29, de 11 de junho de 2021, serão resolvidas, conforme o caso, ou pela Comissão Avaliadora, ou pelo Comitê de Avaliação, ou pelos Pró-Reitores de Graduação e de Pós-

Graduação e Pesquisa da UFJF, através da publicação de despacho ou de portaria, ou por meio de editais de retificação.

Juiz de Fora, 17 de janeiro de 2022.

Pró-Reitor de Graduação

Pró-Reitora de Pós-Graduação

Coordenador da CDARA

ANEXO I



Requerimento de Revalidação de Diploma de Graduação

Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora,

(Nome)

abaixo-assinado, _____,
(nacionalidade) (estado civil)

portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em
_____, em _____, pelo(a)
(local) (data)

(órgão expedidor)

residente à rua _____, nº
_____, aptº _____, bairro _____,
cidade _____, estado _____ CEP _____ Telefone
_____, e-mail _____

residindo anteriormente na rua _____,
nº _____, aptº _____, bairro _____
cidade _____, estado _____ CEP _____, tendo
concluído o curso de _____, em ____/____/_____, na
Universidade _____,
com sede em _____, requer a V.
_____ (nome do país)

Magnificência a revalidação de seu diploma de graduação, para equivalência ao curso de _____, dessa Universidade, **declarando ter total conhecimento da Resolução nº. 29/2021-CONSU/UFJF**, que regulamenta a Revalidação de diplomas de Graduação e de Reconhecimento de Diplomas e Pós-Graduação na UFJF.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Juiz de Fora, _____, de _____ de 2.022

(assinatura)

ANEXO II



Requerimento de Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação

Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora,

(Nome)

abaixo-assinado, _____,
(nacionalidade) (estado civil)

portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em
_____, em _____, pelo(a)
(local) (data)

(órgão expedidor)

residente à rua _____, nº
_____, aptº _____, bairro _____,
cidade _____, estado _____ CEP _____ Telefone
_____, e-mail _____

residindo anteriormente na rua _____,
nº _____, aptº _____, bairro _____
cidade _____, estado _____ CEP _____, tendo
concluído o curso de _____, em ____/____/_____, na
Universidade _____,
com sede em _____, requer a V.

(nome do país)

Magnificência o reconhecimento de seu Diploma de Pós-Graduação, para equivalência ao curso de
_____, dessa Universidade, **declarando ter total
conhecimento da Resolução nº. 29/2021-CONSU/UFJF**, que regulamenta a Revalidação de diplomas
de Graduação e de Reconhecimento de Diplomas e Pós-Graduação na UFJF.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Juiz de Fora, _____, de _____ de 2.022

(assinatura)

ANEXO III



Termo de Exclusividade

Eu, _____,
CPF _____, declaro, sob as penas da lei, que não estou submetendo
o mesmo diploma a processo de revalidação ou de reconhecimento em outra instituição
concomitantemente com este requerimento, que ora apresento à Universidade Federal de Juiz de Fora
(UFJF).

_____, _____ de _____ de 2.022
(local) (dia) (mês)

(assinatura)